



Bruxelas, 17 de outubro de 2018
(OR. en)

13104/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0289(NLE)**

CCG 34

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo dos Créditos à Exportação
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11354/18 - COM(2018) 542 final
Assunto:	Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, na 140.ª sessão da reunião dos participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial com vista à adoção de uma decisão relativa ao alargamento do âmbito de aplicação do anexo V do Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial - Adoção

1. Em 19 de julho de 2018, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta em epígrafe. A proposta baseia-se no artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE como base jurídica material e no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE como base jurídica processual.
2. A proposta destina-se a determinar a posição a tomar pela União Europeia na 140.ª sessão da reunião dos participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial. Esta posição tem por objetivo incluir os veículos de tração por cabo e os troleicarros no âmbito de aplicação do anexo V do Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial (Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação para Infraestruturas Ferroviárias (AIF)).

3. Na reunião de 5 de setembro de 2018, o Grupo dos Créditos à Exportação chegou a acordo por unanimidade sobre a decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na reunião dos participantes no Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial (doc. 11354/18).
4. Por conseguinte, sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes convide o Conselho a, na rubrica de pontos "A" de uma próxima reunião:
 - adotar a decisão supramencionada, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11447/18;
 - informar o Parlamento Europeu da decisão do Conselho, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
